

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAÚDE

CONTRATO DE RATEIO Nº.004/2022

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO ARTUR DE MATOS, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da CI/RG sob nº 5.166.678-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob $n^{\underline{o}}$ 652.299.678-20, residente e domiciliado à Rua José Augusto Nocera, nº 261, Jardim Bom Jesus, CEP 84262-010, Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, MUNICÍPIO DE CASTRO], pessoa jurídica de direito púbico, inscrita no CNPJ sob n° 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, CEP: 84.165-540, Cidade de Castro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, pleno exercício de mandato e funções Sr. brasileiro, casado, Agrônomo, portador da CI/RG nº 3.044.220-2 - PR, inscrito no CPF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado à Rua Francisco Botogoski, nº 82, Morada do Sol, CEP - 84172-170, Cidade de Castro, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3°, parágrafo 3°, da Lei Federal nº



8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei ${}^{\circ}8.666/93$.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2022, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSAÚDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas mensais ao CONSÓRCIO, sob a forma de pagamento por meio de boleto bancário (inciso I, cláusula quarta) e,transferência eletrônica (inciso II, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de R\$ 571.999,92 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa





e dois centavos), consignados da seguinte forma:

- I. Valor da taxa de administração: obtido através do rateio *per capita*(população estimada 2019 IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de R\$ 154.525,08 (cento e cinqüenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2022 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2022, cada uma no valor de R\$ 12.877,09 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;
- II. Valor total anual de R\$ 417.474,84 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos serviços em saúde disponibilizados e realizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2022, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2022.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde



Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Código Reduzido: 392

Vínculo: 303 - Saúde-rec.vinc (ec29/00-15%)

Subelemento: 3337170320000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSAUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções

1



estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

- O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:
- I aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

Sec



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

1



Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 31 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Testemunha 1:

Testemunha 2:

[Nome]
[CPF/MF]

[Nome]
[CPF/MF]



ANEXO

		17476	CRONOGRAMA 2022 - SERV	IÇOS EM SAÚDE			
		PRESTADORES	CIMSAÚDE FATURAMENTO	CIMSAÚDE CONTABILIDADE	MUNICÍPIOS	CIMSAUDE	CIMSAÚDE FINANCEIRO
REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	ENTREGA DE GUIAS	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA	EVENTOS EMPENHOS E ENVIO DA	PAGAMENTO	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES
		(DATA LIMITE)	(DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	(DATA LIMITE)		(DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2022 a 31/01/2022	04/02/2022	15/02/2022	16/02/2022	07/03/2022	09/03/2022	15/03/2022
FEVEREIRO	01/02/2022 a 28/02/2022	04/03/2022	15/03/2022	16/03/2022	05/04/2022	07/04/2022	13/04/2022
MARÇO	01/03/2022 a 31/03/2022	05/04/2022	14/04/2022	18/04/2022	05/05/2022	09/05/2022	16/05/2022
ABRIL	01/04/2022 a 30/04/2022	05/05/2022	16/05/2022	17/05/2022	06/06/2022	08/06/2022	14/06/2022
MAIO	01/05/2022 a 31/05/2022	06/06/2022	15/06/2022	20/06/2022	05/07/2022	07/07/2022	13/07/2022
	01/06/2022 a 30/06/2022	06/07/2022	15/07/2022	18/07/2022	05/08/2022	09/08/2022	15/08/2022
JUNHO	01/07/2022 a 31/07/2022	05/08/2022	15/08/2022	16/08/2022	05/09/2022	08/09/2022	14/09/2022
JULHO		06/09/2022	15/09/2022	16/09/2022	05/10/2022	07/10/2022	13/10/2022
AGOSTO	01/08/2022 a 31/08/2022	05/10/2022	14/10/2022	17/10/2022	07/11/2022	08/11/2022	16/11/2022
SETEMBRO	01/09/2022 a 30/09/2022		16/11/2022	17/11/2022	05/12/2022	07/12/2022	14/12/2022
OUTUBRO	01/10/2022 a 31/10/2022			19/12/2022	05/01/2023	09/01/2023	16/01/2023
NOVEMBRO			16/12/2022	17/01/2022	06/02/2023	08/02/2023	
DEZEMBRO	01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2022	16/01/2023	17/01/2022	00/02/2023	55,82,652	The second of the second



TERMO ADITIVO №. 001/2022 AO CONTRATO DE RATEIO Nº004/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 004/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE CASTRO.

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO ARTUR DE MATOS, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da CI/RG sob nº 5.166.***-* SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 652.299.***-**, residente e domiciliado à Rua José Augusto Nocera, nº 261, Jardim Bom Jesus, CEP 84262-010. Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO: de outro, MUNICÍPIO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito púbico, inscrita no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, CEP: 84.165-540, Cidade de Castro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador do CI/RG nº 1.90*.***/PR, CPF/MF no 337.***.***, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, nº 620, Bom Sucesso, CEP 84.165-210, Cidade de Castro, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento nas Leis nos 8.666/1993 e 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2022, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do inciso III na cláusula quarta do Contrato de Rateio, com a finalidade de se estabelecer como complemento, a título de contrapartida, de obrigação do CONSORCIO a ser rateada entre os municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA



Justifica-se o presente aditivo em virtude do CONSÓRCIO ter aderido ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde — QualiCIS, nos termos da Resolução SESA n. 1418/2020.

Parágrafo Único – Uma vez formalizada a adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, faz-se necessário aditivar o Contrato de Rateio celebrado anteriormente entre as partes, com a finalidade de repassar conforme termo de convênio nº 013/2022 – SESA/FUNSAÚDE, Clausula Terceira – Recursos Financeiros, o complemento, a título de contrapartida, de obrigação do CONSÓRCIO a ser rateada entre os municípios consorciados:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica incluso o item, inciso III da CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS

III. Do montante do presente Contrato de Rateio, é de conhecimento das partes contratantes que o valor de R\$ 2.255,68 (Dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) corresponde à contrapartida de 5% que o município deve aportar conforme adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde — QualiCIS, pela adesão às linhas de cuidados (Hipertensão/Diabetes) para o exercício de 2022.

Parágrafo único: O valor total acima identificado será pago em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 644,48 referente ao valor de 02 (duas) parcelas, cada uma delas vencendo no último dia útil de cada mês que advir, até que satisfeito o valor total acima indicado, quitadas por meio de boletos bancários, observando o Cronograma de Desembolso abaixo."

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor Mensal	Data de Vencimento
JULHO	R\$ 644,48	29.07.2022
AGOSTO	R\$ 322,24	31.08.2022
SETEMBRO	R\$ 322,24	30.09.2022



OUTL	JBRO	R\$ 322,24	31.10.2022
NOVE	MBRO	R\$ 322,24	30.11.2022
DEZEN	ИBRO	R\$ 322,24	30.12.2022

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Código Reduzido: 392

Vínculo: 303 - Saúde-rec.vinc (ec29/00-15%)

Subelemento: 333717039010000000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa

jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 06 de julho de 2022.





ALVARO 0910

Assinado de forma digital TELLES:3373304
TELLES:33733040910
Dados: 2022.07.18 08:19:20 -03'00'

CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CASTRO

ÁLVARO TELLES PREFEITO

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF/MF nº	CPF/MF nº	